

## **PROJETO DE PROPOSTA DE LEI SOBRE REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E AOS PAGAMENTOS EM ATRASO**

### **INFORMAÇÃO (Complementar ao Parecer provisório)**

- 1.** A ANMP fez chegar ao Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, um primeiro **Parecer** sobre a Proposta de Lei em epígrafe, frisando que o mesmo iria ser debatido em **reunião do Conselho Diretivo**, a ter lugar em 10 de janeiro de 2012, e que estava **sujeito a múltiplas alterações**, resultantes dos comentários que os 308 Municípios (a quem foi pedido parecer) estavam a enviar diariamente para a ANMP.
- 2.** Por motivos a que a ANMP é alheia, a Presidência do Conselho de Ministros fez chegar o referido documento à Assembleia da República, onde foi colocado no respetivo sítio da internet. Entretanto, a Comunicação Social, divulgou o referido documento, presumivelmente a partir do sítio da internet do Parlamento.
- 3.** Cabe referir que, entretanto, em **reunião no Ministério das Finanças**, foi prestada à ANMP um **conjunto de informações** relativas ao projeto de diploma em apreço que se referem seguidamente:
  - a)** As novas **competências conferidas às Assembleias Municipais** iriam ser retiradas do projeto de diploma, sendo as mesmas **passadas para a Câmara Municipal**, dadas as dificuldades objetivas que criaria a sua atribuição àquele órgão deliberativo;
  - b)** Uma parte relevante das dificuldades que dão origem a este problema reside na **sobre orçamentação dos orçamentos municipais** (quer na receita, quer na despesa), que é constatada por uma execução média pouco superior a 50% a nível nacional, conducente à realização de **despesa insuficientemente cabimentada face à receita efetivamente cobrada**;
  - c)** As referências a **“três meses seguintes”** (em relação aos “fundos disponíveis”) devem ser entendidos como aplicáveis mensalmente a cada período de 3 meses que se segue a cada mês (e **não a trimestres**);
  - d)** Os compromissos relativos a **“encargos permanentes”** (remunerações, rendas, consumos de energia, contratos de fornecimentos anuais ou plurianuais, etc...) devem ser entendidos em relação aos **“consumos” dos 3 meses seguintes** a cada mês (e não a todo o ano), em coerência com “fundos disponíveis”;

- e) Os **“planos de pagamento”** a apresentar por cada Município devem ser entendidos como podendo respeitar a “sazonalidade” de certas receitas municipais relevantes; estes “planos de pagamentos” **podem exceder o ano económico** —até 10 anos;
- f) Os **“planos de pagamento” são diferentes dos “acordos de pagamento”** efetuados entre entidades credoras e devedoras (sendo que estes acordos correspondam a atrasos com solução já acordada entre as partes, deixando de ser tratadas da mesma maneira;
- g) O Decreto-Lei de Execução Orçamental irá clarificar que os **“acordos de pagamento”** entre credores e devedores são considerados **“dívida não financeira”**;
- h) As **previsões erradas** de receitas e despesas, em cada mês, devem ser **corrigidas nas previsões do mês seguinte**, para os 3 meses subsequentes;
- i) As **dívidas dos diversos Ministérios aos Municípios** estão sujeitas a tratamento idêntico ao que é exigido às autarquias —ou seja, **têm de ser cabimentadas pelos Ministérios** (e devem ser inscritas com receitas previstas pelos Municípios, nos “fundos disponíveis”);
- j) O mesmo se deverá passar com as **transferências atrasadas de participações comunitárias**, no âmbito dos Programas Operacionais;
- k) As **listagens das dívidas dos Ministérios e Programas Operacionais** aos Municípios devem assim ser uma parcela dos “fundos disponíveis” (e devem também ser tidos em conta nos planos de pagamentos);
- l) As **responsabilidades financeiras, criminais** e outras serão também **estendidas aos membros do Governo**;
- m) A D.G.O. está em contacto com as **“software houses”** com intervenção nestas áreas, para procurar **acertar soluções**;
- n) Está em preparação um **“manual de procedimentos”** que terá em conta estas interpretações.

**4 . É desejável que o período de três meses estabelecido para cálculo dos “Fundos Disponíveis” seja alterado para quatro meses.**

**5 A ANMP exige que sejam introduzidas, no texto do projeto de diploma, as indispensáveis correções e interpretações (bem como que seja divulgado o atrás referido “manual de procedimentos”), assegurando-se que as múltiplas dúvidas interpretativas fiquem ultrapassadas.**

**6 .Em simultâneo e urgentemente, o Governo deverá implementar um programa para viabilizar o pagamento de dívidas de curto prazo aos fornecedores dos Municípios.**